



LEI COMPLEMENTAR N. 1.302.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica suspenso, no exercício de 2022, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o art. 112 da Lei Complementar Municipal n. 632/2006, para imóveis:

I – qualquer que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

II – com área de até 2 (dois) alqueires-paulistas, que estejam localizados em rodovia ou estrada rural;

III – com área de até 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), localizados nas demais regiões do Município.

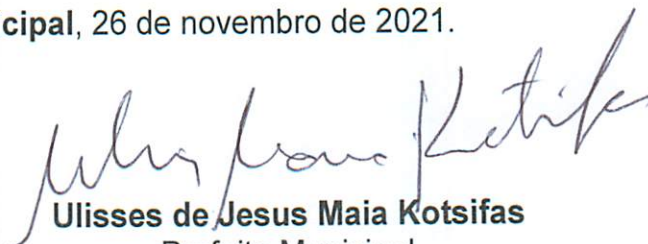
Art. 2.º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC – Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo.



LEI COMPLEMENTAR N. 1.302.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete